



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

tlasvb/3

Processo nº : 10469.004.533/90-19

Recurso nº : 111.300

Matéria : IRPJ - EX 1988

Recorrente : COOPERATIVA DOS PRODUTORES ARTESANAIS DO RIO
GRANDE DO NORTE LTDA - COPALA

Recorrida : DRJ EM RECIFE-PE

Sessão de : 14 de outubro de 1997

Acórdão nº : 107-04.451

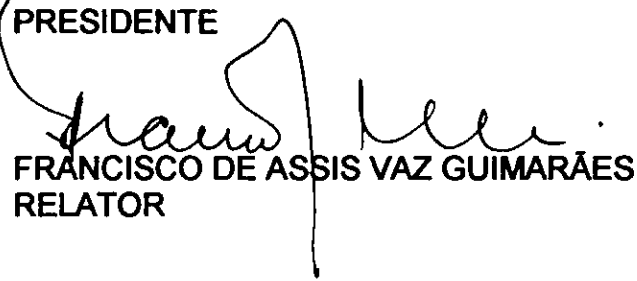
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nulo o lançamento suplementar que não preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA DOS PRODUTORES ARTESANAIS DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA - COPALA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nula a Notificação de Lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

Processo nº : 10469.004.533/90-19
Acórdão nº : 107-04.451

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT E PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife - PE.

A peça recursal, constante de fls. 72 e 73 é lida em plenário.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

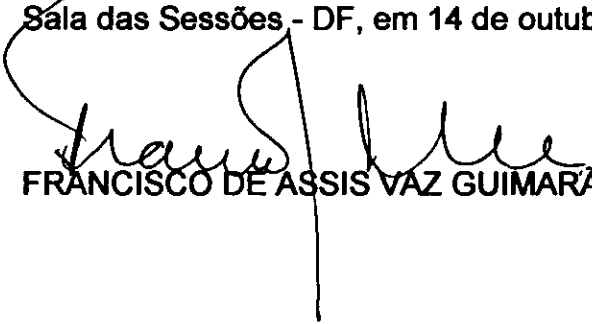
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

O lançamento em exame, como já reiteradamente decidido nesta Câmara, tendo como "*leader case*" o Acórdão nº107-03.122, por nos lavrado, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70.235/72, art. 10.

Além do mais, o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, fez baixar a Instrução Normativa nº 154 de 03/06/97.

Por todo o exposto, voto no sentido de declarar nulo o lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES